



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

■002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° / 2011

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pindamonhangaba e altera anexo da Lei nº 4.111, de 29 de dezembro de 2003

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os arts. 235 e 236 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 , de que passa a vigorar com a seguinte:

"Art. 235 – Constitui receita do Mercado Municipal a taxa de ocupação dos boxes localizados na parte interna do referido prédio municipal e de instalação de bancas, quando autorizadas por meio da celebração de contrato de permissão de uso."

"Art. 236 – Os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços reservados a Feira Coberta de que trata os artigos anteriores, estão sujeitos ao pagamento mensal das taxas constantes da tabela IV, anexa a este Código."

Art. 2º. Acrescenta o art. 235A à Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 , com a seguinte redação:

Art. 235 A – Constitui receita da Feira Coberta a taxa de ocupação dos espaços comerciais reservados aos feirantes, quando autorizados por meio da celebração de contrato de permissão de uso.

Art. 3º - O item X – 1 do Anexo III, Taxas de Localização de Funcionamento da Lei nº 4.111, de 29 de dezembro de 2003, é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

X - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	Quantidade de UFMP	% de UFMP p/m ²
1- Do Mercado Municipal, da Feira Coberta e do Centro de Abastecimento Alimentar de Pindamonhangaba		
a) Ocupação de boxe ou cômodo, por metro quadrado e por mês		12,23%
b) Ocupação de espaço da Feira Coberta por metro quadrado e por mês		6,12%

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2011

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

APROVADO
POR unanimidade
PML 20 / 06 / 2011
9 f x 6 c - 01 assinante



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 064 / 2011

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pindamonhangaba e altera anexo da Lei nº 4.111, de 29 de dezembro de 2003

Exmo. Sr.

Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pindamonhangaba e altera anexo da Lei nº 4.111, de 29 de dezembro de 2003.**

Visamos pelo presente projeto regulamentar a ocupação do espaço na feira coberta e a respectiva cobrança de taxa e, ainda, a alteração da taxa para a ocupação do box do mercado.

Atualmente, a taxa cobrada por metro quadrado das áreas ocupadas no mercado municipal correspondem a valores ínfimos, considerando-se a localização da área do Mercado Municipal, não refletem a realidade imobiliária do local.

Nos termos da Lei Municipal nº 4.111/2003, a taxa para ocupação do box do mercado é de 1,50% o que corresponde, atualmente, a R\$0,92 por metro quadrado, valor este defasado frente a finalidade do mercado. Assim é proposta a alteração para fixar a taxa em 12,23%, ou seja, R\$7,50 por metro quadrado.



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

No tocante a feira coberta, até o momento não dispúnhamos de legislação estabelecendo a cobrança, desta forma é proposta a taxa de 6,12%, ou seja, atualmente R\$3,75 por metro quadrado.

Nos termos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público nos autos do Inquérito Civil nº 45/09, cabe ao Município regularizar a ocupação dos boxes e dos espaços comerciais do Mercado e Feira Coberta e prever *o pagamento de taxa pública a ser fixada em valor de mercado.*

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal